









PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 039/2011, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 5.º DA LEI N. 778/2007, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. O artigo 5º. da Lei Municipal nº. 778/07, de 31 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
 - I 05 (cinco) representantes do Governo;
- II 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, garantindo ¼ (um quarto) de representantes de movimentos populares"
- §1º. A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal da Assistência Social;
 - § 2º. O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade;
- §3º. Competirá à Secretaria Municipal da Assistência Social, proporcionar ao Conselho Gestor, os meios necessários para o exercício das competências".
 - Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
 - Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 11 de Outubro de 2011, 21°. Ano da Emancipação Política e 19°. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva PREFEITO MUNICIPAL











PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente: Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso PROJETO DE LEI Nº 039/2011, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.011, cuja ementa é a seguinte: "DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 5.º DA LEI N. 778/2007, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", que ora submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei visa adequar a Lei Municipal n.º 778/2007, de 31 de dezembro de 2007, especificamente, em seu artigo 5.º, com o fim de atender conclusivamente as exigência consignadas no Termo de Adesão do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS junto ao Ministério das Cidades.

Aludida alteração pauta-se na garantia prevista no artigo 12, inciso II, da Lei Federal n.º 11.124/05, de 16 de junho de 2005, onde prevê a participação obrigatória de movimentos populares na composição do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS.

Nesse sentido, a alteração da aludida Lei Municipal nos termos ora proposto, fará com o que o Município de Tarumã equalize a situação perante os Órgãos Federais.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a aprovação deste importante Projeto, por ser medida da mais lídima e cristalina justiça.

Atenciosamente.

Tarumã, em 11 de Outubro de 2011.

Jairo da Costa e Silva PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor: VEREADOR VALDEMAR GOMES DD. Presidente da Câmara Municipal TARUMÃ – SP.